



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.348, de 27 de setembro de 1994.

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta, e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O vencimento-base dos servidores públicos municipais, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública, fica majorado em 8,04% (oito, zero quatro por cento).

Parágrafo Único - Aplica-se o aumento previsto no "caput" deste artigo ao vencimento-base devido aos Cargos Comissionados.

Art. 2º - O vencimento-base dos Cargos Permanentes da Guarda Civil Municipal, será restabelecido na diferença definida no Art. 2º da Lei nº 4.015, de 02 de fevereiro de 1991.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei serão extensivos aos servidores inativos.

Art. 4º - As despesas, resultantes da presente Lei, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro do corrente, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de setembro de 1994.


RONALDO LESSA
Prefeito

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	